

Parecer de Relator Especial 33/2022

Protocolo 35384 Envio em 24/11/2022 10:13:21

Ao Projeto de Lei nº **058/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista - LAR DOS IDOSOS, conforme especifica.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 058/2022, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para o município celebrar termos de colaboração com a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista - LAR DOS IDOSOS, nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, conforme a minuta-padrão que acompanha o projeto.

A Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista - LAR DOS IDOSOS, realiza o acolhimento de idosos em situação de risco social e pessoal, visando o atendimento e garantia dos direitos, priorizando a reestruturação dos vínculos familiares rompidos ou fragilizados, mediante a captação de recursos municipal, municipal/emenda parlamentar individual, estadual e federal, além de recursos doados pela iniciativa privada, alocados a fundos próprios.

A Entidade aplicará os recursos financeiros na manutenção do serviço de prestação social para idosos com abrigamento institucional, a partir dos 60 anos, de ambos os sexos.

No tocante à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, do art. 14, inciso XI; art. 70, inciso VIII; art. 99, inciso I e art. 183, todos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 200, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Já com relação aos aspectos orçamentários e financeiros, é possível observar que o art. 3º especifica as dotações orçamentárias que serão oneradas pelos repasses.



Por fim, os recursos financeiros, para a cobertura das despesas decorrentes da celebração das pretendidas parcerias, alocados aos respectivos fundos, serão repassados à Entidade conforme os critérios estabelecidos na minuta-padrão dos termos de colaboração e valores fixados nos cronogramas de desembolso constantes do(s) plano(s) de trabalho, que acompanha esta propositura.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 058/2022**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de novembro de 2022.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Relator

